



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.761

Concede incentivos e benefício para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, para enfrentamento da crise econômica decorrente do Novo Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O saldo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, da Cidade e Indústria, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei: em cota única, sem multa, correção monetária ou juros; e

II - parcelas vencidas após a data de publicação desta Lei: em cota única, com desconto de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. Para fazer jus às condições de pagamento a que se refere esta Lei, o interessado deverá efetuar o pagamento em cota única até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente à data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal